

## **ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (331ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2018, às 14h00 (quatorze horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antonio Nader, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto, Odair Rogério da Silva e Roberto Schulz, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Ficou registrada a ausência justificada do Conselheiro João Eduardo De Nadal. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e, em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Marco Antônio Medeiros Júnior, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: ***I – Análise e Aprovação das Contas do exercício de 2017; II - Homologação da Proposta de "waiver" do FIDC/CASAN - Evento de Avaliação/Liquidação antecipada - Não aumento de capital da CASAN pelo Estado; III - Operação de Crédito para recomposição do Caixa da Companhia frente às amortizações das debêntures e FIDC/CASAN - Pré-Pagamento em Setembro/2018; IV - Informação sobre reembolso de despesas com locomoção aos Conselheiros/Norma SIAD/061; V - Venda de Ativos: solicitação do Conselheiro Odair para reanálise; VI - Autorização para celebração de Contrato de Programa com o Município de Bom Retiro; VII – Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.*** Dando início aos trabalhos foi apresentado o **Primeiro Item da Ordem do Dia**: *Análise e Aprovação das Contas do exercício de 2017*: O Presidente solicitou a presença do Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, Laudelino de Bastos e Silva e do Gerente Contábil, José da Silva Borges, para prestarem os esclarecimentos necessários, atendendo à legislação societária e às disposições estatutárias, acerca das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017. O Conselho, após apreciação do Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, compreendendo o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, e complementadas pelas Notas Explicativas; com base nas análises realizadas e nos Pareceres dos Auditores Independentes, opinou no sentido de que as Demonstrações Financeiras estão em condições de serem aprovadas pelos Senhores Acionistas, na reunião da 48ª AGO (Assembleia Geral Ordinária) que será realizada no dia 30 de abril de 2018. **Segundo Item da Ordem do Dia**: *Homologação da Proposta de "waiver" do FIDC/CASAN - Evento de*

*Avaliação/Liquidação antecipada - Não aumento de capital da CASAN pelo Estado:* O Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores apresentou a matéria nos seguintes termos: Em 20/03/2018 a CAIXA FEDERAL, na função de administradora do FIDC/CASAN, promoveu uma Assembleia Geral dos Cotistas para avaliarem as providências necessárias sobre o evento de avaliação/liquidação antecipada em função do não aumento de capital da CASAN pelo Estado de Santa Catarina em 31/12/2017, como estabelecido junto aos cotistas do FIDC. Nesta AGC ficou deliberada a suspensão, até setembro de 2018, da transformação dos eventos de avaliação – não aumento do capital e rebaixamento do rating – para um evento de liquidação antecipada do fundo. A CAIXA FEDERAL ficou de convocar nova AGC para deliberar sobre a proposta de melhoria das garantias do FIDC/CASAN. A proposta negociada está descrita abaixo. Os eventos de avaliação/liquidação foram gerados com base no regulamento do FIDC, que estabeleceu a necessidade da efetivação pelo Governo do Estado do aumento do capital da CASAN até do dia 31/12/2017, objetivando contribuir para o equilíbrio financeiro da Companhia, que possui uma demanda acima de suas capacidades financeiras para honrar com os compromissos das contrapartidas dos financiamentos das obras de saneamento em execução. Os cotistas entenderam que sem o aumento do capital pelo Estado a operação do FIDC teria um aumento do risco da operação, desenquadrando a operação (Rating) junto a atuais investidores. Diante da situação, a Diretoria Financeira iniciou as negociações com vista a promover a equalização do risco da operação, independentemente da possibilidade de liquidação antecipada por conta da nova operação de crédito que se encontra em estruturação e com previsão de colocação para setembro de 2018. Após várias reuniões e discussões sobre a operação, a proposta final submetida a AGC foi: a) Incorporação de um FEE ao cupom da operação, na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), passando o spread de 11,4%aa para 11,9% aa, a partir da 46ª QMM; b) Aceleração das parcelas de amortização em 15,8% (quinze vírgula oito por cento) — passando de 75 (setenta e cinco) parcelas restantes para 64 (sessenta e quatro), equalizando a garantia em recebíveis em 2,5 (duas vírgulas cinco) vezes a QMM, conforme regulamento; e d) Cessão de garantia adicional, por meio de Alienação Fiduciária ou Hipotecária do imóvel da CASAN, sito na cidade de São José, Santa Catarina (almoxarifado central), avaliado em 40,7 milhões de reais. Em contrapartida à proposta, os cotistas do FIDC/CASAN irão aprovar na AGC as seguintes alterações no regulamento: 1) Suspensão definitiva da exigência da capitalização da CASAN pelo Governo do Estado, conforme previsto na alínea "y" do artigo 54 do Regulamento; 2) Concessão de **waiver** à CASAN pelo rebaixamento em 10/01/2018 do Rating Nacional de Longo Prazo da primeira série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Casan Saneamento (FIDC Casan) para 'BB+(bra)'; e 3) Anuência formal dos cotistas, sobre a possibilidade da CASAN vir a realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado das cotas sênior do FIDC/CASAN. A proposta será avaliada pelos cotistas do FIDC, já considerando que as medidas

adotadas pela CASAN em agosto de 2017 para o reequilíbrio financeiro da Companhia, principalmente com a execução do PDVI-2017/2018, já trouxeram resultados positivos à Companhia, inclusive no exercício de 2017 e que, desta forma, o aumento do capital pelo Estado não se faz necessário neste momento. Diante da situação delicada junto aos investidores do FIDC/CASAN, causada pela não efetivação do aumento do capital da CASAN pelo Governo do Estado e pelo consequente rebaixamento do rating — o que amplia muito o risco da operação, a Diretoria Financeira negociou as melhores condições possíveis para que se mantenha a operação FIDC/CASAN ativa até a efetivação da nova operação em setembro de 2018, quando a CASAN irá quitá-la antecipadamente. A proposta negociada prevê a incorporação de um FEE ao cupom da operação, na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), passando o spread de 11,4%aa para 11,9% aa, a partir da 46ª QMM. O custo nominal da operação passa a ser de 14,71% aa., ante a taxa de 13,93%aa vigente desde 01/09/2017 quando houve a negociação do alongamento do prazo para a ocorrência do aumento de capital. Foi proposto também a aceleração das parcelas de amortização na ordem de 15,8% — passando o prazo de amortização do FIDC/CASAN de 75 parcelas restantes para 64, equalizando a garantia em recebíveis em 2,5 vezes a QMM, conforme regulamento. A CASAN já iniciou a amortização do FIDC na parcela 36, ou seja, já efetuamos a amortização de 9 parcelas, sendo que a parcela atual de amortização é de R\$ 2.976.190,05 e com a redução do prazo de amortização para 64 parcelas, o valor mensal de amortização passará para R\$ 3.487.723,27. A CASAN estará amortizando mais R\$ 511.533,22 por mês. Considerando a exposição de risco da operação foi solicitada uma garantia real, além dos recebíveis cedidos. Desta forma apresentamos como opção a cessão, por meio de Alienação Fiduciária ou Hipotecária, do imóvel da CASAN, sito na cidade de São José, Santa Catarina (almoxarifado central), avaliado em 40,7 milhões de reais. Esta cessão será mantida até a quitação total da operação FIDC/CASAN. As condições apresentadas aos cotistas do FIDC/CASAN são condizentes à exposição de risco gerado pela CASAN, desta forma, consideramos ser imprescindível a manutenção da operação para evitarmos que a nova operação tenha seu rating rebaixado por um possível evento de liquidação do atual FIDC. Sendo assim, somos de parecer favorável a proposta negociada, na forma e nas condições acima apresentadas, pois consideramos vantajosa à Companhia neste momento. A principal vantagem desta negociação é a manutenção da operação FIDC/CASAN em status de ativo até a conclusão da estruturação da nova operação e a sua colocação prevista para setembro de 2018. Em face ao exposto, o Conselho decidiu pela suspensão da matéria visto que até a presente data a Caixa Federal não encaminhou a ata da assembleia geral dos cotistas do FIDC/CASAN, realizada em 20/03/2018 e, por consequência, não temos a posição final dos cotistas sobre a proposta apresentada. **Terceiro Item da Ordem do Dia:** Retirado de pauta. **Quarto Item da Ordem do Dia:** *Informação sobre reembolso de despesas com locomoção aos Conselheiros/Norma SIAD/061:* A matéria foi relatada pelo Diretor Financeiro

e de Relações com os Investidores, que informou que a solicitação partiu de um Conselheiro Fiscal que requereu esclarecimentos acerca do não pagamento, por parte da Companhia, de despesa com deslocamento para participação das reuniões do Conselho Fiscal. O Conselheiro alega que o procedimento atual adotado pela CASAN, que visa apenas o pagamento de 1 (uma) diária para cobrir todas as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) violaria o disposto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76. Conforme análise da área jurídica, a legislação atribui à Assembleia Geral o dever de fixar tanto a remuneração de membros do Conselho Fiscal, quanto o reembolso das despesas de locomoção e estadas necessárias ao desempenho da função. Dessa forma, a 101ª AGE deliberou por instituir o pagamento de diárias aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, respeitados os procedimentos e as disposições do Decreto Estadual nº 133/1999, o qual regulamentava, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a concessão e o pagamento de diárias em razão do deslocamento temporário. Uma vez que se tratava de normativo aplicável subsidiariamente à CASAN, os procedimentos referentes a viagens a serviço passaram a ser regulamentados pela Norma Interna SIAD/061, aprovada pela Resolução nº 134, de 25 de julho de 2016. A mencionada Norma regulamenta o pagamento de diárias, conforme estabelecido na 101ª AGE. Em consulta à área jurídica, tem-se que o pagamento de diária ao Conselheiro Fiscal que reside em município distante do local da Reunião do Conselho e que necessite de deslocamento é parcialmente correto. Conforme entendimento da área jurídica de 24/01/2018 *“diz-se parcialmente porque o pagamento da diária, nos termos do item 3.1. da Norma SIAD/061, é o ressarcimento de despesas pessoais com alimentação e hospedagem. E, nos termos do art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76 também é devido ao Conselheiro Fiscal o ressarcimento de despesas de locomoção”*. Assim, o parecer jurídico entende ser possível que a Companhia custeie, caso necessário, a despesa de locomoção de Conselheiros, desde que respeitados todos os procedimentos e critérios estabelecidos na Norma SIAD/061, em especial os procedimentos para requerimento de passagens. Assim, sendo favorável à inclusão do pagamento de passagem e reembolso de despesas de combustível para deslocamento de Conselheiros, que tenham domicílios diferentes da sede da Companhia, propõe o Diretor a inclusão dos seguintes itens da Norma SIAD/061: *“5.1.3. O deslocamento, no caso de domicílio diferente do local da Reunião, obedecerá aos preceitos dessa Norma Interna, em especial, o item 5.4 que trata da Solicitação de Passagens; e 5.1.4. O reembolso de despesas de combustível, em razão do previsto no item 5.1.2, somente será possível, obedecidos os procedimentos previstos no item 4.16.2 e estarão restritos à quilometragem correspondente entre o domicílio do Conselheiro e o local da Reunião”*. O Diretor acrescentou que a Diretoria Colegiada já analisou a matéria e entende que é devido o reembolso de despesas com locomoção aos membros dos Conselhos, contudo a matéria deverá ser apresentada para deliberação em assembleia geral dos acionistas. **Quinto Item da Ordem do Dia: Venda de**

*Ativos: solicitação do Conselheiro Odair para reanálise. O Conselheiro reportou-se à sua ausência no ano anterior devido aos sérios problemas de saúde por ele vivenciados, que o obrigou a afastar-se das atividades presenciais no Conselho por 6 (seis) meses e que não teve como analisar e discutir sobre assuntos que foram deliberados naquele período, apresentando a seguinte manifestação: “Nas reuniões do Conselho de 26/05 e 25/08/2017 entre outros assuntos discutidos, foram deliberadas soluções para superação da crise econômica vivenciada pelo Brasil e no nosso Estado, com reflexos sobre a CASAN. Entre as medidas tomadas e registradas em Atas (RCA 323 e 326), destaca-se a Autorização para alienação de ativos não vinculados à área operacional e Venda de Ativos Administrativos (Almoxarifado Central). Apesar destes assuntos já terem sido discutidos e aprovados nas reuniões citadas, a operação de venda ainda não foi concretizada e analisando o material disponibilizado aos Conselheiros à época, seria recomendável mais elementos para instrumentalizar o processo e assim melhor embasar a decisão. Neste sentido, buscou-se informações sobre a apresentação por parte da Diretoria Executiva ao Conselho referentes a estudos comparativos entre o valor arrecadado com a venda do imóvel, pontos positivos e negativos a curto, médio e longo prazo, como exemplo, o valor a ser destinado para compra e/ou locação de imóvel apropriado para uso do novo almoxarifado central da empresa, além de outras questões relevantes que deveriam ser consideradas. O imóvel onde atualmente está instalado o almoxarifado central, equipes de poços, oficina de hidrômetro e eletromecânica possui uma grande área física e está localizada em uma região estratégica no Município de São José, sendo uma área de grande valor de mercado, tanto para fins residencial como comercial. O momento exige sim muita engenharia financeira para superar esta fase, mas acredito que não será com a venda de imóvel que no entendimento do mercado fará melhorar nosso desempenho financeiro. A decisão de desfazer de um imóvel desse porte poderá resultar em impactos negativos a médio e longo prazo à empresa. Considerando que ainda há tempo hábil, solicito que esta matéria seja rediscutida pelo Conselho, devidamente embasada com informações complementares para posterior deliberação. Após exposição, o Conselho considerando que o imóvel em questão está em processo de Cessão de garantia adicional, por meio de Alienação Fiduciária ou Hipotecária, acolheu a sugestão do Conselheiro recomendando a revisão da decisão anterior. **Sexto Item da Ordem do Dia:** Autorização para celebração de Contrato de Programa com o Município de Bom Retiro: O Conselho, após análise da matéria, considerando o estudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado frente à expansão e/ou implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (SAA e SES) proposto pelo Plano de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Bom Retiro, que apontou resultado positivo, ou seja, as receitas previstas serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos, encargos, investimentos e remuneração do capital a uma taxa mínima de 2,73% ao ano, autorizou a Diretoria Executiva a formalizar Contrato de Programa com o referido município de acordo com os*

estudos apresentados. **Sétimo Item da Ordem do Dia:** Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Conselheiro Odair apresentou relatório das suas atividades no período de 19/2/2018 a 19/3/2018, onde participou de reuniões e audiências nos Municípios de Mafra, Caçador e Videira, com o objetivo de avaliar, articular e propor ações com parlamentares, entidades civis organizadas e trabalhadores da Companhia, sobre a manutenção dos sistemas e o futuro do saneamento no Estado. Finalizando, solicitou o reembolso das despesas relativas às viagens que foram realizadas visando o interesse da Sociedade. O Conselho determinou que a matéria seja encaminhada para análise jurídica. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antônio Nader, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto, Odair Rogério da Silva e Roberto Schulz, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 19, às fls. 5 a 10.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA  
Presidente do Conselho de Administração

MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR  
Chefe de Gabinete e Secretário